

“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO
DE CARTAZES NOS
ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS, ALERTANDO
SOBRE O ABANDONO
INVOLUNTÁRIO DE MENORES E
PET’S NO INTERIOR DOS
VEÍCULOS”.

Art.1º - Ficam os proprietários e os responsáveis por estacionamentos públicos e privados obrigados a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes informativos com o seguinte texto: **“Aviso aos responsáveis:” SOLICITAMOS QUE ATENDEM PARA MENORES DE IDADE BEM COMO DE PET’S NO INTERIOR DO VEÍCULO AO SAIR DELE”**.

Art.2º- Os estacionamentos que descumprir esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência na primeira ocorrência;
- II- Multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional na segunda ocorrência;
- III- Multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLL 017/2024 - AUTORIA: Ver. Marcão do Povo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025872 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4556F322F166C1CB04CF14842CAF119



JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre afixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores bem como de pet's no interior dos veículos.

A presente proposta tem o intuito de prevenir que pais e responsáveis esqueçam menores e/ou pet's no interior de veículos em estacionamentos públicos e privados, aberto ou fechados.

Tal incidente tem ocorrido de forma constante, provocando desdobramentos trágicos e lamentáveis. Este projeto trata de uma medida simples, o qual não requer grande dispêndio financeiro e que evitará que este fatos aconteçam, levando a infelicidade de uma família inteira e de toda a sociedade. Lembrando que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente com a soluta prioridade o direito à vida, à saúde, conforme a Constituição Federal.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de Lei.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Guaíba, 09 de Fevereiro de 2024.

PLL 017/2024 - AUTORIA: Ver. Marcão do Povo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025872 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4556F322F166C1CB04CF14842CAF119

